



**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 894, DE 2019**

Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.



CD/19329.30474-33

**EMENDA MODIFICATIVA N.º \_\_\_\_\_**

O art. 2º da Medida Provisória nº 894, de 2019, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art.2º .....

§ 1º Será realizado exame pericial por perito médico federal para constatar a relação entre a síndrome congênita, microcefalia ou outras alterações no crescimento e no desenvolvimento e a contaminação pelo vírus zika.

§ 2º Será concedida a pensão especial aos casos confirmados e prováveis de crianças com síndrome congênita, microcefalia ou outras alterações no crescimento e no desenvolvimento provocados pelo vírus zika.

§ 3º Na hipótese se não existir agência do INSS no domicílio da criança afetada ou quando a perícia não for realizada no prazo de 30 dias do requerimento, para fins da pensão especial, a apresentação de dois laudos médicos com descrição de sinais e sintomas da síndrome congênita, microcefalia ou outras alterações no crescimento e no desenvolvimento provocados pelo vírus zika poderá substituir a perícia do INSS.”

**JUSTIFICAÇÃO**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS Partido Socialismo e Liberdade

Ao estabelecer uma pensão indenizatória para crianças cujo crescimento e desenvolvimento foram afetados pela crise de saúde pública do vírus zika iniciada no Brasil em 2015, a MP 894/2019 tem o mérito de reconhecer a responsabilidade do Estado brasileiro na referida crise. Embora o Brasil tenha chegado a erradicar o mosquito *Aedes aegypti* duas vezes, nas décadas de 1950 e 1970,<sup>1</sup> municípios brasileiros têm hoje alta taxa de infestação pelo mosquito,<sup>2</sup> que é um dos vetores do vírus zika. Assim, há uma relação de causalidade entre a negligência do Estado em implementar políticas de prevenção de doenças causadas pelo *Aedes aegypti* e a crise de saúde pública do vírus zika, uma vez que a persistência da presença do mosquito vetor no território brasileiro já se configurava como um problema de saúde pública no país por décadas antes da chegada do zika, e apenas por isso permitiu que a epidemia tivesse a proporção que alcançou. Além disso, há uma concentração dos efeitos da epidemia em regiões urbanas precárias ou rurais, em que habitam populações marcadas por outros fatores persistentes de desigualdade da sociedade brasileira – como acesso inadequado à água e ao saneamento básico,<sup>3</sup> e disparidades raciais e socioeconômicas no acesso à proteção social, educação e saúde, incluindo saúde sexual e reprodutiva<sup>4</sup> –, que o Estado

---

<sup>1</sup> Geraque, Eduardo. Conheça a guerra que acabou com o Aedes no Brasil em 1955. *Folha de S. Paulo*, 20 dez. 2015. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/12/1721288-conheca-a-guerra-que-acabou-com-o-aedes-no-brasil-em-1955.shtml>.

Teixeira, Maria da Glória; Barreto, Maurício Lima. Porque Devemos, de Novo, Erradicar o *Aedes Aegypti*. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 122-136, 1996. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81231996000100122&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81231996000100122&lng=en&nrm=iso).

<sup>2</sup> Laboissière, Paula. Quase mil cidades podem ter surto de dengue, zika e chikungunya. *Agência Brasil*, 30 abr. 2019. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2019-04/quase-mil-cidades-podem-ter-surto-de-dengue-zika-e-chikungunya>.

<sup>3</sup> Human Rights Watch. Esquecidas e desprotegidas: o impacto do vírus Zika nas meninas e mulheres no nordeste do Brasil. 2017. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/report/2017/07/12/306265>.

<sup>4</sup> Maisonnave, Fabiano. Oito em cada dez bebês com danos do zika nascem de mães negras. *Folha de S. Paulo*, 12 set. 2016. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/09/1812302-oito-em-cada-dez-bebes-com-danos-do-zika-nascem-de-maes-negras.shtml>.

O estudo *Zika em Alagoas: a urgência dos direitos*, de Debora Diniz, publicado pela Anis – Instituto de Bioética em 2017, entrevistou e investigou a situação socioeconômica de 54 famílias afetadas pelo vírus zika no estado de Alagoas. O estudo mostrou que: três de cada quatro mulheres com bebês afetados por zika engravidaram pela primeira vez na adolescência (quatro vezes mais que a média nacional); 80% das mulheres são negras; 52% das mulheres não concluíram o ensino fundamental; 53% das mulheres tinham trabalhos remunerados antes da gravidez, mas, dentre essas, menos de 25% conseguiram retornar ao trabalho após o nascimento dos bebês com a síndrome congênita do zika; 63% das famílias não recebiam o benefício de prestação continuada (BPC); e 45% das crianças não tinham acesso à estimulação precoce. (Diniz, Debora. *Zika em Alagoas: a urgência dos direitos*. Brasília: LetrasLivres, 2017. Disponível em: <https://anis.org.br/wp-content/uploads/2017/06/Zika-em-Alagoas-a-urgencia-dos-direitos.pdf>.)





também não foi capaz de mitigar.

No entanto, para que a nova pensão especial não reproduza desigualdades prejudiciais às famílias afetadas pelo vírus zika, as seguintes alterações são necessárias:

**Art. 2º, § 2º e § 3º: casos confirmados e prováveis de síndrome congênita, microcefalia ou outras alterações no crescimento e no desenvolvimento provocados pelo vírus zika, e substituição de perícia do INSS por laudos médicos**

A necessidade de comprovação de relação entre síndrome congênita, microcefalia ou outras alterações no crescimento e no desenvolvimento e a infecção pelo vírus zika deve observar as particularidades de notificação e diagnóstico documentadas nos protocolos do Ministério da Saúde sobre o tema. Nesse sentido, o documento “Orientações integradas de vigilância e atenção à saúde no âmbito da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional: procedimentos para o monitoramento das alterações no crescimento e desenvolvimento a partir da gestação até a primeira infância, relacionadas à infecção pelo vírus Zika e outras etiologias infecciosas dentro da capacidade operacional do SUS” destaca que a confirmação laboratorial de infecção pelo vírus zika é difícil de ser garantida, tanto pela grande ocorrência de outros arbovírus endêmicos no país (como dengue e chikungunya), quanto pela curta duração do período virêmico (ou seja, período em que o vírus se encontra no sangue circulante).<sup>5</sup>

Assim, considerando as diversas situações em que não é possível investigar o agente causador da síndrome por meio de técnicas laboratoriais específicas, o diagnóstico para fins de concessão da pensão especial deve englobar casos confirmados e prováveis, bem como seguir as recomendações de combinação de critérios clínicos ou de imagem estabelecidas pelos protocolos de saúde baseados em evidências.

---

<sup>5</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Como notificar os casos e óbitos suspeitos de síndrome congênita. In: \_\_\_\_\_. Orientações integradas de vigilância e atenção à saúde no âmbito da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional: procedimentos para o monitoramento das alterações no crescimento e desenvolvimento a partir da gestação até a primeira infância, relacionadas à infecção pelo vírus Zika e outras etiologias infecciosas dentro da capacidade operacional do SUS. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: [http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/orientacoes\\_integradas\\_vigilancia\\_atencao\\_emergencia\\_saude\\_publica.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/orientacoes_integradas_vigilancia_atencao_emergencia_saude_publica.pdf). p. 41.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Partido Socialismo e Liberdade

Os requisitos de comprovação de infecção pelo vírus zika precisam também devem levar em consideração a vulnerabilidade social enfrentada pela maioria das famílias afetadas; do contrário, a perícia do INSS pode tornar-se uma barreira para o acesso à pensão especial. Assim, a presente emenda da MP 894/2019 propõe a substituição da perícia do INSS por dois laudos médicos quando não haja unidade do INSS acessível e quando a perícia não for realizada em tempo hábil.

Por fim, destaca-se que todas as modificações do texto da MP 894/2019 ora propostas decorrem de demandas de famílias afetadas pelo vírus zika e expressas por meio de nota oficial da Frente Nacional por Direitos da Pessoa com a Síndrome Congênita do Zika Vírus (anexo 1), formada por líderes de associações de familiares de crianças afetadas pelo zika em diversos estados.<sup>6</sup>

Solicitamos apoio do Relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 11 de setembro de 2019.

**Dep. Ivan Valente**

**PSOL/SP**

---

<sup>6</sup> Ventura, Luiz Alexandre Souza. Associações criticam MP que concede pensão à criança com microcefalia provocada pelo vírus zika. Estadão, 09 set. 2019. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/blogs/vencer-limites/associacoes-criticam-mp-que-concede-pensao-a-crianca-com-microcefalia-provocada-pelo-virus-zika/>.

